

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO N.º 02/CA/2021 de 7 de janeiro

Aprova o Regulamento sobre o Envio das Informações Regulatórias à ARME

A regulação é fundamental quando existam falhas no mercado e, para tal, informações relevantes e contextualizadas correspondem a uma importante ferramenta para a tomada de decisões, tendo como base o equilíbrio de informação entre o regulador e as reguladas, e visando sempre garantir os direitos constitucionais dos consumidores, nomeadamente o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos e à adequada informação.

A Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) tem por finalidade principal a atividade administrativa da regulação técnica e económica dos seguintes sectores: comunicações eletrónicas, energia, água e saneamento e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros.

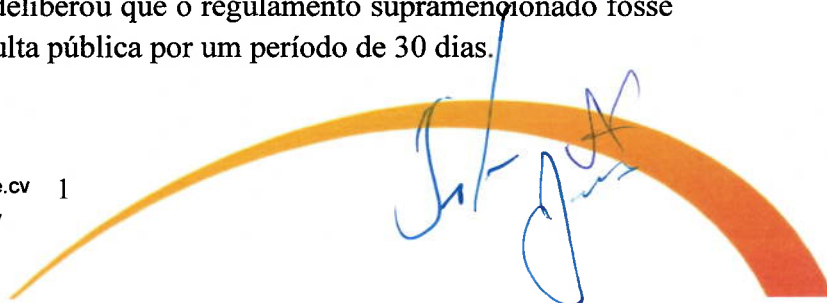
O artigo 22.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, estipula que as entidades reguladas devem prestar à ARME toda a cooperação que lhes seja solicitada, para o cabal desempenho daquilo que são as suas funções e atribuições, designadamente fornecer informações e documentos dentro do prazo fixado.

O disposto no n.º 1, do artigo 105.º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, estipula ainda que as entidades sujeitas às obrigações, nos termos do referido diploma, devem prestar à Autoridade Reguladora todas as informações, incluindo financeiras, relacionadas com a sua atividade, para que esta possa exercer todas as competências previstas na lei e, por conseguinte, poder assegurar uma melhor regulação técnica e económica.

De igual modo, a Autoridade Reguladora pode solicitar informações para fins estatísticos claramente definidos, nos termos do n.º 1, da alínea f), do artigo 106.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro.

Ora:

Segundo os princípios da abertura e da transparência, os quais estão consubstanciados no Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho e no artigo 9.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro e, cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da ARME, o Conselho de Administração da ARME deliberou que o regulamento supramencionado fosse submetido ao procedimento geral de consulta pública por um período de 30 dias.



Findo o prazo da consulta pública, a ARME analisou e ponderou as pronúncias oportunamente recebidas da Águas de Santiago (AdS), Unitel T+ e CVTelecom, constando a respetiva apreciação no relatório que, para todos os efeitos legais, fundamenta as opções da ARME adotadas no presente Regulamento. Este relatório, assim como as pronúncias recebidas, encontram-se publicados no site institucional desta Autoridade (www.arme.cv).

Ponderados os objetivos e as finalidades preconizadas e os contributos recebidos à luz dos objetivos de interesse público prosseguidos pela ARME, que se traduzem na necessidade de promover uma maior concorrência no mercado, de contribuir para que os utilizadores obtenham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade de serviço, de promover a coesão social e do território, esta Autoridade decidiu efetuar alguns ajustamentos ao projeto de Regulamento.

Estas alterações visam, designadamente, um melhor equilíbrio entre a garantia de condições de entrada no mercado de novas entidades, que podem implementar novos modelos de negócio e ofertas mais diferenciadas, e o desenvolvimento das operações já existentes, procurando também um melhor equilíbrio entre a satisfação das necessidades de cobertura e de conectividade na generalidade do país e os compromissos de investimento exigidos às empresas.

Assim, considerando que nos termos da alínea a) do artigo 29.º, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, compete à ARME, enquanto entidade reguladora:

- a) Adotar, nos termos da lei, o procedimento de elaboração e aprovação de regulamentos nos casos previstos na lei e sempre que se mostrem indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas;
- b) Impor, através do presente regulamento, por um lado o dever do envio de informação por parte das reguladas e, por outro lado, a criação da disciplina de como executar tal dever.

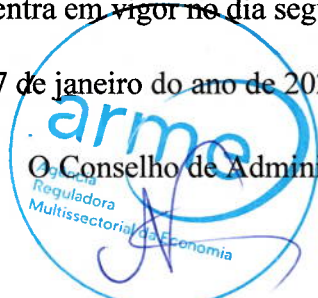
O Conselho de Administração, ao abrigo das suas atribuições e competências conferidas pela alínea do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, e após auscultação prévia dos interessados, delibera o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento Sobre o Envio das Informações Regulatórias à ARME, anexo à presente Deliberação e que dela faz parte integrante.
2. A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feita na cidade da Praia, aos 7 de janeiro do ano de 2021.



/ Isaias Barreto Rosa /
Presidente



O Conselho de Administração,
Reguladora
Multissetorial da Economia

/ Almerindo Fonseca /
Administrador



/ João Gomes /
Administrador

REGULAMENTO SOBRE O ENVIO DAS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS À ARME

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece a forma, o grau de pormenor, os prazos e a periodicidade do envio de informações regulatórias que devem ser reportadas regularmente à ARME, pelas entidades reguladas que exercem atividades em cada um dos sectores identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

Artigo 2.º

Prazos e periodicidade do envio das informações

As entidades reguladas devem remeter à ARME as informações regulatórias indicadas nos anexos deste regulamento, correspondentes aos setores e às atividades em que operam, com as periodicidades de apuramento e nas datas-limite neles fixados.

Artigo 3.º

Forma e grau de pormenor da informação

1. Para os setores de energia, água e saneamento, transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, as entidades reguladas devem apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos nos respetivos Manuais do Sistema de Gestão de Informação Regulatória.
2. Para o setor de comunicações, as entidades reguladas devem apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos no Manual Metodológico de Operações Estatística do Questionário Unificado.
3. No caso específico dos serviços de água e saneamento, as entidades reguladas devem também apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos no Manual do Sistema de Monitorização dos Serviços de Água e Saneamento.

Artigo 4.º

Procedimentos de envio das informações

1. As informações constantes nos anexos I a VI deste regulamento devem ser remetidas à ARME pelas entidades reguladas de cada setor, através do Sistema de Gestão de Informação Regulatória (SGIR) desenvolvido para o efeito.
2. No caso específico dos serviços de água e saneamento, as informações constantes no anexo VII deste regulamento devem ser remetidas à ARME pelas entidades reguladas, através do Sistema de Informação Regulatória de Água e Saneamento (SIRAS) desenvolvido para o efeito.
3. A ARME fornece às reguladas as credenciais de acesso ao SGIR e ao SIRAS.

4. Nos casos em que a ARME ainda não tenha disponibilizado às entidades reguladas os sistemas para reporte das informações sobre os setores ou até à sua adequação à forma e grau de pormenor previstos no presente regulamento, aquela deve fornecer a estas uma versão eletrónica de planilhas para o preenchimento das informações constantes nos anexos I a VII infra.
5. Em caso de verificação do disposto no número anterior deste artigo, as entidades reguladas devem remeter à ARME as versões eletrónicas das planilhas, devidamente preenchidas com as informações, utilizando o endereço eletrónico que lhes for fornecido para o efeito.
6. Sempre que tal for julgado necessário, a ARME enviará pessoal técnico, devidamente credenciado, para fiscalização e/ou esclarecimento *in loco* de informações e dados, junto às reguladas.

Artigo 5.º

Criação, revisão e modificação de sistemas e manuais

1. A ARME pode criar, sempre que se mostrar necessário, novos sistemas de informações, assim como os respetivos manuais.
2. A ARME também pode rever e modificar os manuais, bem como as informações solicitadas nos sistemas, sempre que tal se mostrar necessário, para atender às crescentes demandas e desafios do mercado e dos intervenientes deste.
3. Para a revisão e modificação dos sistemas e dos respetivos manuais, a ARME deve seguir os seguintes procedimentos:
 - a) Dar conhecimento aos intervenientes do setor e outras partes interessadas da intenção de rever ou modificar;
 - b) Listar as questões sujeitas a revisão ou modificação;
 - c) Efetuar uma primeira abordagem e interação para receber sugestões;
 - d) Elaborar um esboço das diretrizes revistas ou modificadas tendo na devida conta a abordagem e as sugestões recebidas;
 - e) Apresentar o esboço para consulta e proceder a interação para receber os comentários dos participantes de cada setor e de outras partes interessadas;
 - f) Levar em devida conta os comentários recebidos; e
 - g) Publicar uma versão final das diretrizes desenvolvidas.
4. Qualquer revisão e modificação substancial dos manuais e das respetivas informações solicitadas nos sistemas não poderá ocorrer 6 (seis) meses antes de uma revisão tarifária programada, a menos que todas as partes afetadas estejam de acordo.
5. Para a criação de novos sistemas de informações e seus respetivos manuais devem ser verificados os procedimentos do disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Outras informações

1. As entidades reguladas obrigam-se a fornecer sempre informações de forma mais detalhada e precisa possível.

2. As informações indicadas no artigo 4.º deste regulamento não excluem a solicitação, por parte da ARME, de outras que esta considerar relevantes.

3. As entidades reguladas obrigam-se também a remeter à ARME as seguintes informações e documentos:

- a) Trimestralmente, até o final do mês seguinte à conclusão de cada trimestre, os balancetes analíticos mensais relativos aos meses do trimestre;
- b) Anualmente, o relatório e contas do exercício económico, até o dia 15 de junho, devendo ser sempre acompanhado de parecer de auditor independente ou de parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Anualmente, o cadastro atualizado do ativo imobilizado afeto à concessão ou licença, até o dia 15 de junho;
- d) Anualmente, o plano de investimentos da concessionária para o ano seguinte, até 10 (dez) dias úteis após a sua aprovação em Assembleia Geral.

4. Em caso de não realização da Assembleia Geral, no período previsto no Código das Empresas Comerciais, os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior devem ser remetidos à ARME, após a sua aprovação pelo órgão de administração da sociedade.

Artigo 7.º

Publicação das informações

1. As informações recolhidas pela ARME, segundo o disposto neste regulamento, podem ser publicadas.

2. Constitui responsabilidade da entidade regulada notificar imediatamente à ARME sobre informações que não devem ser de domínio público, marcando claramente as que considerar como tal.

3. Após audição das reguladas para garantir, na medida do possível, as suas preocupações, a ARME pode proceder à publicação e divulgação das informações referidas no número anterior, caso entender que elas são relevantes para as partes interessadas.

Artigo 8.º

Infração

1. O incumprimento do presente regulamento sujeita os infratores à aplicação das sanções previstas na lei.

2. As coimas serão aplicadas segundo a gravidade das infrações cometidas e serão aferidas em função dos prejuízos delas resultantes, do grau de culpa da regulada, bem como do grau de relevância das informações.

3. Os procedimentos sancionatórios deverão respeitar o princípio da audiência dos interessados, do contraditório e demais princípios constantes da legislação sobre o procedimento administrativo e, quando for o caso, do regime das contra-ordenações.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

1. As reguladas dispõem de um período de 6 (seis) meses, a contar a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, para a implementação dos procedimentos de recolha das informações constantes nos anexos I a VII infra.
2. As reguladas devem proceder ao envio regular da informação referida no número anterior a partir do trimestre (civil) seguinte àquele em que terminar o período de implementação.
3. Nos casos em que as reguladas iniciem a sua atividade, em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento, o prazo previsto no n.º 1 conta-se a partir da respetiva data de início de atividade.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de água e saneamento (SGIR)

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de produção de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por centro de produção
Dados operacionais de produção de água	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	m3/Kwh/Kg	Por centro de produção
Custos de tratamento de águas residuais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por ETAR
Dados operacionais de tratamento de águas residuais	Mensal	Anual	Até 15 de Junho	m3/Kwh	Por ETAR/município
Custos de transporte e distribuição de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema de abastecimento
Dados operacionais de transporte e distribuição de água	Mensal/Anual	Anual	Até 15 de Junho	m3/Kwh/Km	Por sistema de abastecimento
Custos de recolha de águas residuais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema de saneamento
Dados operacionais de recolha de águas residuais	Mensal/Anual	Anual	Até 15 de Junho	m3/Kwh/Km	Por sistema de saneamento
Custos de comercialização de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Volume de negócios	Mensal	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Dados operacionais de comercialização de água	Mensal/Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Custos de administração geral	Anual	Anual	Até 15 de Junho	m3/N.º/anos	Por unidade comercial
Alocação do pessoal	Mensal	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Custos de compra de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º	Por atividade
Cadastro dos centros de produção de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	m3/escudos	Por cada compra
Cadastro das unidades de produção de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por centro de produção
Cadastro das estações de tratamento de águas residuais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por unidade de produção
Cadastro das redes de distribuição de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por centro de produção
Cadastro das redes de recolha de águas residuais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por sistema de abastecimento
Sistema de ordem de investimento	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por sistema de saneamento
					Por projeto de investimento

ANEXO II

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de eletricidade

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de produção de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por centro de produção
Dados operacionais de produção de eletricidade	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	kWh/kW/litros	Por centro de produção
Custos de transporte e distribuição de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema
Dados operacionais de transporte e distribuição de eletricidade	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	kWh/kW/Km/N.º	Por sistema/município
Custos de comercialização de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Volume de negócios	Mensal	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Dados operacionais de comercialização de eletricidade	Mensal/Anual	Anual	Até 15 de Junho	kWh/escudos/N.º/anos	Por unidade comercial/município
Custos de administração geral	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Alocação do pessoal	Mensal	Anual	Até 15 de Junho	N.º	Por atividade
Custos de compra de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	kWh/kW/escudos	Por cada compra
Cadastro dos centros de produção de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por centro de produção
Cadastro das unidades de produção de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por unidade de produção
Sistema de ordem de investimento	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Por projeto de investimento

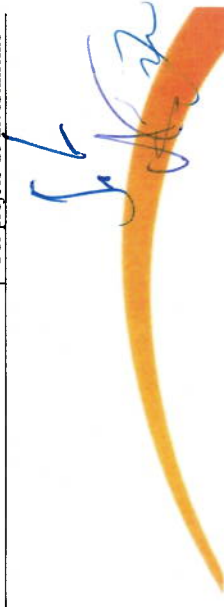



ANEXO III

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor dos combustíveis

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custo de aquisição dos produtos	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por produto
Custos de armazenagem primária e secundária	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de operação de instalações de enchimento de garrafas de gás	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de transporte terrestre primário	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de transporte marítimo inter-ilhas	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos administrativos e gerais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Número de garrafas e contentores de butano movimentados por ilha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por ilha
Posição de estoque dos produtos petrolíferos	Mensal	Bimestral	Até o 15º dia do mês seguinte ao bimestre vencido	TM	Por produto e por ilha
Custos de transporte terrestre secundário	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de exploração de estações de serviço	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de comercialização e marketing	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos administrativos e gerais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Volume de negócios	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por ilha
Vendas por posto de venda	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV e TM	Por posto de venda
Comissões de agentes por posto de venda	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por posto de venda
Vendas mensais dos produtos petrolíferos, em toneladas métricas, por segmento de mercado e por ilha	Mensal	Mensal	Até o 8º dia do mês seguinte ao vencido	TM	Por ilha
Vendas de butano, em toneladas métricas, por segmento de mercado e tipo de vasilhame	Mensal	Anual	Até 31 de Março	TM	Por ilha
Informações relativas à atividade administrativa	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por atividade
Importação por lote	Mensal	Mensal	Até o 5º dia do mês seguinte ao vencido	Diversos	Por lote de produto importado
Capacidade de armazenagem	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por tanque de armazenagem
Gestão de estoques	Mensal	Bimestral	Até o 15º dia do mês seguinte ao bimestre vencido	Kg	Por lote de produto
Sistema de ordem de investimento	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por projeto de investimento



ANEXO IV

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor das comunicações eletrónicas

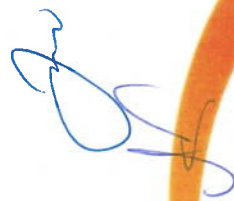
Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de Relato	Nível de Relato
Acessos/Assinantes	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º	Por tarifário
Cobertura	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	%	População/Território
Informações Técnicas	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º	Por município
Tráfego	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	Minutos/Chamadas	Por tipo de tráfego
Receitas	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	ECV	Agregado
Qualidade de Serviço (QoS)	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	%/Horas/dias	Por indicador
Questionário Anual das Comunicações Eletrónicas	Anual	Anual	28 de fevereiro do ano seguinte	Diversos	Por município/Por circuito/ECV
Questionário de Indicadores financeiros	Anual	Anual	20 de março do ano seguinte	Diversos	Agregado

ANEXO V

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor das comunicações postais

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de Relato	Nível de Relato
Tráfego Postal	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º objetos/ano	Agregado
Acesso à redes/ Elementos de Infraestruturas/Serviços Postais	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	N.º objetos/ano	Agregado
Receitas	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	ECV	Agregado
Meios humanos e meios materiais	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	1 trabalhador/1 ponto de acesso/1 marco correio/	Agregado
Investimento no setor	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	ECV	Agregado

ANEXO VI

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor dos transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de prestação do serviço regular urbano	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por linha
Custos de prestação dos serviços regular especializado e ocasional	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Custos de prestação de outros serviços	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Vendas de bilhetes avulso na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por linha
Vendas de bilhetes em módulos na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Vendas de passes na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Rendimentos com as prestações de serviços não regulados	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Número de passageiros transportados com bilhetes, por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Número de selos de passe vendidos	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Agregado
Número de viagens por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Número de lugares sentados e em pé disponíveis por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Consumo de combustíveis e óleos e lubrificantes	Mensal	Anual	Até 31 de Março	L	Agregado
Número de autocarros operantes e em reserva disponíveis na frota	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Agregado
Número de autocarros disponíveis por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Alocação do pessoal	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por função
Detalhe da frota	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por autocarro
Cadastro das linhas	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por linha

ANEXO VII

a que se refere o artigo 4.º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de água e saneamento (SIRAS)

Setor de água e saneamento de águas residuais					
Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Dados de perfil da entidade gestora	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Agregado
Dados de perfil do sistema de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/m3/Pontos/%/Dias/Outros	Município/Agregado
Dados de qualidade do sistema de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Horas/m3/Km/kWh/Outros	Município/Agregado
Dados de perfil do sistema de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/Pontos	Município/Agregado
Dados de qualidade do sistema de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/m3/kWh/Outros	Município/Agregado
Dados económico-financeiros gerais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE	Agregado
Dados económico-financeiros no abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE/N.º	Agregado
Dados económico-financeiros de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE/N.º	Agregado
Dados de externalidades	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º	Município/Agregado
Indicadores de avaliação da qualidade de serviço no abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º/Outros	Município/Agregado
Indicadores de avaliação da qualidade de serviço no saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º/Outros	Município/Agregado
Indicadores económico-financeiros gerais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º	Agregado
Indicadores económico-financeiros de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV/%N.º/dias/Outros	Agregado
Indicadores económico-financeiros de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV/%N.º/dias/Outros	Agregado
Indicadores de externalidades	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º/Outros	Agregado
Sistema de monitorização da qualidade da água para consumo humano	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Município/Agregado

